



LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PLÁSTICA - LICIP

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º - A Liga acadêmica de cirurgia plástica, fundada na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em outubro de 2015, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional. Possui foro na cidade de Belo Horizonte nas dependências da Universidade José do Rosário Vellano, situada à Rua Líbano, número 66, bairro Itapuã. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

Parágrafo único – Adota a sigla “LICIP – UNIFENAS BH”.

Capítulo II

Dos Princípios e Finalidades

Art. 2º - São objetivos da Liga

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da Liga acadêmica de Cirurgia Plástica:

- a) Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação na disciplina Atenção Primária à Saúde dentro da cirurgia plástica.
- b) Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.
- c) Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos.
- d) Prover o estudante de informações sobre cirurgia plástica, com aspectos intrínsecos da especialidade.
- e) Discutir casos clínicos visando a correlação entre fisiologia, anatomia, semiologia, clínica médica e cirurgia.
- f) Realizar seminários ministrados por acadêmicos, professores orientadores e professores convidados.
- g) Estabelecer parcerias com as demais ligas da UNIFENAS – BH e com outras instituições médicas.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da Liga de cirurgia plástica:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas.



b) Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

§ 3º. - Na área de extensão são objetivos da Liga:

a) Conhecer a estrutura e o funcionamento de unidades de atendimento de cirurgia plástica

b) Proporcionar aos seus integrantes a participação em atividades assistenciais na comunidade, visando sobretudo questões preventivas e educativas;

c) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;

d) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes, seja do ensino fundamental, médio, graduação e/ou outras áreas da saúde, por meio de ações educativas, preventivas, intervencionistas, cursos, palestras, simpósios, jornadas;

e) Participar de reuniões e atividades de extensão convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade;

f) Promover intercâmbio entre as demais ligas;

g) Participação anual na ação global juntamente com outras ligas.

Capítulo III Da Manutenção

Art. 3º - A LICIP será mantida financeiramente mediante:

a) Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto;

b) Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;

c) Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;

d) Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

e) Renda de títulos e patrocínios;

- De produtos de marketing da LICIP;

- Remuneração resultante da prestação de serviços.

Capítulo I Do Quadro Social

Art. 4º - São membros da Liga de cirurgia plástica: alunos do 1º e 5º ano de medicina, professores e outros colaboradores direta ou indiretamente envolvidos com a Liga e as disciplinas médicas, e seu quadro é composto pelas seguintes categorias de membros:



I – Orientadores: são profissionais e/ou professores voluntários do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço de cirurgia ambulatorial ou áreas afins.

II – Fundadores: os signatários da ata de fundação da LICIP-UNIFENAS BH.

III – Efetivos: são acadêmicos admitidos após 6 (seis) meses como aspirantes, que possuem frequência mínima de 75% e com todas as atividades propostas pela LICIP-UNIFENAS BH devidamente cumpridas.

IV - Aspirantes: constitui de acadêmicos do curso de medicina que ingressaram recentemente à LICIP-UNIFENAS BH através de aprovação em concurso realizado para este fim.

Art. 5º - Os docentes orientadores terão cargo permanente na LICIP-UNIFENAS BH, desde que seja de seu interesse, exercendo o papel de coordenação e supervisão das atividades teóricas e práticas propostas pelo cronograma da liga em questão. A eles caberão supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização de seu título em publicações e apresentações de trabalhos. Caso este se desligue, poderá indicar o nome de outro docente vinculado a UNIFENAS-BH. Entretanto, a efetivação da substituição somente será realizada mediante aprovação da diretoria.

§ 1º - No fim de cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos do curso de medicina que preencherão as vagas remanescentes após passar no processo seletivo definido pela diretoria e começando a atuar na liga no ano seguinte.

§ 2º - A permanência de novos membros dar-se-á por meio de critérios como interesse e frequência de pelo menos 75% nas atividades realizadas pela liga acadêmica.

§ 3º - A presença no curso introdutório será critério de seleção e somente receberão certificado de participação do curso introdutório aqueles que tiverem frequentado 75% ou mais das aulas.

§ 4º - Estarão automaticamente desligados da LICIP-UNIFENAS BH os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

§ 5º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela



nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

Capítulo II Do Funcionamento

Artigo 5º - A LICIP-UNIFENAS BH funcionará em horário extracurricular nas dependências da Faculdade de Medicina da Universidade José Rosário Vellano, das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), escolas, hospitais de atenção terciária e outras que porventura venham a abrigar as atividades da Liga.

Art. 6º - São atividades obrigatórias para todos os membros LICIP-UNIFENAS BH:

a) Aulas ministradas uma vez por mês marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.

b) Reuniões extraordinárias previamente marcados em dia e horário fixados com uma semana de antecedência para discutir problemas administrativos da liga, atividades de pesquisa científica e extensão, bem como participação em eventos.

Parágrafo único: Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o semestre. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme 3º do Artigo 4º.

Título III Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I Da Coordenação e Administração

Art. 7º - A Liga acadêmica de cirurgia plástica é coordenada por docentes do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço de cirurgia ambulatorial ou áreas afins e administrada por acadêmicos do curso de medicina.

Art. 8º - São Órgãos da Liga acadêmica de cirurgia plástica a Assembleia Geral e a Diretoria.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga acadêmica de cirurgia plástica da UNIFENAS - BH.



Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns a todos os membros definidas pela diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação de dois terços dos membros da LICIP. A convocação deverá ser feita através de correio eletrônico e fixada em murais.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante terá direito a voto secreto.
§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da Liga.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo da Liga acadêmica de cirurgia plástica e compõe-se de 6 membros, a saber:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro secretário
- d) Segundo secretário
- e) Tesoureiro
- f) Coordenador Científico

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de Presidente, Vice Presidente e Diretor Geral todos os acadêmicos do 2º ano do curso de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano – Belo Horizonte, membros há pelo menos um ano da Liga acadêmica de cirurgia plástica.



§ 2º - Serão elegíveis para os cargos de Secretário todos os acadêmicos do 2.o ano do curso de medicina membros da Liga acadêmica de cirurgia plástica.

§ 3º - O mandato da diretoria será de um ano, eleita na última Assembléia Geral Ordinária do ano.

Capítulo III Das Competências

Art. 12 - São atribuições do Presidente e Vice-presidente:

- a) Promover e executar os objetivos da LICIP;
- b) Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- c) Convocar, presidir e secretariar as Assembléias Gerais;
- d) Atuar na alteração estatutária;
- e) Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;
- f) Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;
- g) Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;
- h) Representar a LICIP em eventos e reuniões.
- i) Representar a LICIP diante da comunidade.
- j) Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins.

Art. 13 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 12;
- b) Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- c) Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- d) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- e) Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- f) Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- g) Manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias;
- h) Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da Associação.
- i) Prestar todas as informações pertinentes a situação financeira e contábil quando perguntado pelos Sócios;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, a Prestação Anual de Contas e os demais documentos referentes à ordem econômica da LICIP UNIFENAS-BH.

Art. 14 - Compete ao primeiro Secretário:

- a) Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 12;



- b) Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- c) Manter atualizado o inventário patrimonial;
- d) Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;

Art. 15 – São atribuições do segundo secretário:

- a) Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LICIP.
- b) Preparar e organizar os relatórios da LICIP.
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daquelas de competências do Tesoureiro.

Capítulo I Dos Direitos e Deveres

Art. 16 - São direitos dos membros da LICIP:

- a) Receber as publicações e comunicações da LICIP;
- b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
- c) Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela LICIP que vier a participar;
- d) Receber diploma ou certificado que ateste o período em que participou da Liga acadêmica de cirurgia plástica;
- e) Obter subsídio pecuniário ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais promovidas pela LICIP, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Diretoria.
- f) Obter subsídio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área da cirurgia plástica, desde que aprovados pela Diretoria.
- g) Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento.

Art. 17 - São deveres dos membros da LICIP:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- c) Zelar pelo patrimônio da Liga;
- d) Ser assíduo nas reuniões e atividades da LICIP, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- e) Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.

Art. 18 - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.



Capítulo II Das Penalidades

Art. 19 - Os sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.
- b) Eliminação do quadro social: será aplicada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, sendo o sócio condenado afastado definitivamente de todas as funções de Sócio e não podendo retornar ao quadro social da LICIP por pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º - A qualquer penalidade será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do sócio do Quadro Social.

Art. 19 - Será excluído, independente de qualquer processo, do quadro social o sócio LICIP.

Capítulo I Das Responsabilidades

Art. 20 – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LICIP UNIFENAS-BH, respondendo por estes a diretoria em exercício.

Capítulo II Das Alterações do Estatuto

Art. 21 – A alteração do Estatuto da LICIP UNIFENAS- BH ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- a) Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da Liga de Saúde da Família ou da Diretoria;
- b) Quando não contrariar os objetivos da LICIP UNIFENAS-BH;
- c) Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.



Art. 22 – O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- a) Totalmente, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;
- b) Parcialmente, após 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

Capítulo III Da Dissolução

Art. 23 - A Dissolução da Liga acadêmica de cirurgia plástica ocorrerá quando: Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;

- a) Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- b) Houver impedimento legislativo;
- c) Não cumprir com sua função social.

§ 1º – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste artigo.

Título V Das Disposições Finais

Art. 24 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua Aprovação pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Local e Data: Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015

Coordenação:

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários